



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC Nº 15.005/18

RELATÓRIO

Trata o presente processo do exame de legalidade da Inexigibilidade nº 16.576/2018, realizada pelo **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande PB**, tendo por objeto a compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, de acordo com as necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Chamamento Público nº 16.004/2018 – Clínica de Radiologia Dr. Wanderley LTDA.).

Do exame da documentação pertinente, a Unidade Técnica emitiu relatório apontando algumas irregularidades, o que ocasionou a notificação da gestora responsável, Sra. Luzia Maria Marinho Leite Pinto, tendo a mesma acostado defesa junto a esta Corte de Contas, e que depois de analisada, foram, pela Auditoria, consideradas suficientes para sanas as falhas constatadas.

Em PARECER nº 679/20, a representante do MPJTCE, Procuradora Isabella Barbosa Marinho Falcão, verificando que no procedimento em análise, bem como no respectivo termo de contrato, fls. 24/36, as verbas utilizadas para liquidar as respectivas despesas decorreram de recursos orçamentários provenientes de programas de origem federal, cujas transferências orçamentárias decorreram à conta de dotação consignada no orçamento do Ministério da Saúde, a exemplo do SUS – Sistema Único de Saúde, pugnou pelo (a):

a) REMESSA DE CÓPIA dos presentes autos à Secretaria de Controle Externo – SECEX-PB, em face à utilização dos recursos federais ora evidenciados, os quais são de competência de análise por parte do Tribunal de Contas da União.

b) ARQUIVAMENTO dos presentes no âmbito deste Egrégio Tribunal de Contas.

É o relatório.

V O T O

Considerando o posicionamento da Auditoria e o entendimento do Ministério Público Especial, no parecer oferecido, voto para que os Membros da Eg. 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba determinem:

- O envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis;
- O arquivamento dos presentes autos no âmbito deste Tribunal de Contas.

É o voto.

Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho
RELATOR



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
1ª CÂMARA

Processo TC Nº 15.005/18

Objeto: Licitação

Órgão: **Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande PB**

Gestora: Luzia Maria marinho Leite Pinto

Patrono/Procurador: não consta

Licitação. Inexigibilidade nº 16.576/2018.
Determina providências para os fins que menciona.

RESOLUÇÃO RC1 - TC nº 0061/2020

A **1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e tendo em vista o que consta no Processo TC nº 15.005/18, que trata do exame de legalidade da Inexigibilidade nº 16.576/2018, realizada pelo Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande, tendo por objeto a compra de serviços de média e alta complexidade ambulatorial, de acordo com as necessidades complementares de sua rede e nos preços fixados pela tabela do Sistema Único de Saúde – SUS (conforme Chamamento Público nº 16.004/2018 – Clínica de Radiologia Dr. Wanderley LTDA.), e,

CONSIDERANDO que a fonte de recursos que patrocinou a licitação e respectiva execução contratual é predominantemente federal,

RESOLVE:

- 1) DETERMINAR o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências que achar cabíveis;
- 2) DETERMINAR o Arquivamento do processo no âmbito deste Tribunal de Contas.

Presente ao Julgamento Representante do Ministério Público.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 08 de outubro de 2020.

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:35



Cons. Antônio Gomes Vieira Filho

PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 14:35



Cons. em Exercício Antônio Cláudio Silva Santos

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 9 de Outubro de 2020 às 08:01



Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo

CONSELHEIRO EM EXERCÍCIO

Assinado 8 de Outubro de 2020 às 11:46



Isabella Barbosa Marinho Falcão

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO